## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Coordenadoria Setorial de Documentação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

## DECRETO Nº 11.954 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

(Publicação DOM 21/09/1995 p.02)

*Ver Lei nº 8.730*, *de 29/12/1995* 

## DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na <u>Lei Municipal nº 6.759</u>, de 11 de novembro de 1.991 que cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela <u>Lei nº 7.579</u>, de 9 de agosto de 1.993, na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no artigo 167, IX, da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 10.562, de 10 de setembro de 1.991;

CONSIDERANDO os objetivos do Fundo Municipal de Saúde de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

#### **DECRETA**

- **Art. 1º -** Fica instituído o novo Regulamento do Fundo Municipal de Saúde, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.).
- **Art. 2º -** O Fundo Municipal de Saúde é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, através de um Conselho Fiscal por ele eleito, conforme diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, com duração indeterminada.

**Parágrafo único -** O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, observando-se a mesma proporcionalidade de representação dos diferentes segmentos que possuem assento no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde:

- I Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e seu Conselho Fiscal, políticas de aplicação de recursos;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV Submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;
- **V** Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa mencionadas no inciso anterior;
- VI Assinar cheques em conjunto com o Direito Executivo do Fundo Municipal de Saúde;
- VI autorizar movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde ou com o Diretor Administrativo; (nova redação de acordo com o Decreto nº 15.746, de 10/01/2007)
- VII Ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- **VIII -** Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- **IX -** Designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;
- **Parágrafo único -** O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde não poderá possuir qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- **Art. 4º** São atribuições do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde:
- I Providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos remetendo cópia à Secretaria Municipal de Finanças;
- II Apresentar as demonstrações mensais e trimestrais de receitas e despesas ao Secretario Municipal de Saúde;
- **III -** Encaminhar à Contabilidade Geral do município:
- a) mensalmente, balancetes das demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, odontológicos, de laboratórios, de enfermagem e de manutenção;

- c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;
- **IV -** Manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto com os órgãos municipais responsáveis;
- **V** Manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- **VI -** Manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- **VII -** Realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;
- **VIII -** Fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde, que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios, pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde.
- IX autorizar movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Administrativo, na ausência do Secretário Municipal de Saúde. (acrescido pelo Decreto  $n^2$  15.746, de 10/01/2007)
- **Art. 5º -** São receitas do Fundo Municipal de Saúde:
- I Receitas provenientes de transferências governamentais;
- II Os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações financeiras;
- **III -** Receitas provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- **IV** O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, e o produto da arrecadação dos serviços prestados pelo município a terceiros relacionados à saúde pública;
- **V** Receitas provenientes de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- **VI -** Receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

- § 1º As receitas mencionadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2 As deliberações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação dos processos de pagamentos, em consonância com o inciso VII do artigo 4º deste decreto.
- **Art.** 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I Disponibilidades financeiras;
- **II** Direitos que porventura vierem a se constituir;
- III Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV Bens móveis e imóveis doados, ou sem ônus, ao Sistema de Saúde do Município;
- V Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.
- § 1º Os bens móveis e imóveis utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.
- § 2º O Poder Executivo Municipal, através de permissão de uso, cederá ao Fundo Municipal de Saúde bens móveis e imóveis ao mesmo necessários.
- **Art. 7º -** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com a programação orçamentária e o Plano Municipal de Saúde.
- **Art. 8º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.
- **Parágrafo único -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.
- **Art. 9º -** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- **Art. 10 -** A contabilidade será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.
- **Parágrafo único -** A Contabilidade emitirá balancetes mensais das operações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

- **Art. 11 -** As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:
- I Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênios;
- II Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e adicionais ao pessoal municipalizado na área da saúde;
- **III -** Pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- **V -** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- **VI -** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- **VII -** Desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;
- **VIII -** Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.
- **Parágrafo único -** O Fundo Municipal de Saúde promoverá, segundo a legislação vigente, as licitações para compras, obras e serviços, podendo, no entanto, solicitar ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração que o faça.
- **Art. 12 -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo, porém seus efeitos em caráter retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o <u>Decreto nº 10.979</u>, de 10 de novembro de 1992.

Campinas, 20 de setembro de 1995.

## JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

## **ROBERTO TELLES SAMPAIO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

## CARMEM CECÍLIA DE CAMPOS LAVRAS

Secretária de Saúde

# GERALDO BIASOTO JÚNIOR

Secretário de Finanças

Redigido na Divisão Técnico-Legislativa, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 34.713, de 25 de agosto de 1995, em nome de Secretaria Municipal de Saúde e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

## FRANCISCO DE ANGELIS FILHO

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito